



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CAE
(ao PL 4802/2023)

Dê-se nova redação ao caput e ao § 4º do art. 96 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, como propostos pelo art. 2º da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo), aprovada em primeiro turno, nos termos a seguir:

“Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, a operações de crédito ou de financiamento, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício de seus direitos, por motivo de idade:

.....

§ 4º **Observadas as medidas de prevenção e tratamento ao superendividamento, solvência das operações, o seu perfil e interesse individual**, na contratação de crédito ou financiamento, a imposição de condições mais gravosas ou restritivas por motivo de idade, tais como fiança, taxas de juros diferenciadas, prazos de carência, critérios de classificação de risco, ou outras garantias, **exigência de comparecimento físico em agências ou instalações para a realização de transações**, em adição àquelas feitas aos demais consumidores, constitui conduta discriminatória à pessoa idosa que ofereça bens suficientes como garantia de suas obrigações. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto aprovado em primeiro turno para trazer considerações para evitar eventuais prejuízos à pessoa idosa com limitações de acesso a crédito, ante diferentes patamares de risco a partir das características e perfil individuais.



Além disso, uma exigência considerada abusiva é a exigência de comparecimento físico da pessoa idosa como condição para realizar operações. Isso demanda a necessidade, muitas vezes, de deslocamentos desnecessários a outros municípios, expondo-a a riscos que não estão sendo estendidos a outros públicos.

Por fim, ante amplitude das implicações da medida proposta em torno de numerosas aplicações e casos específicos. Diante disso, submetemos a presente emenda aos nobres pares.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)

